



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**Resolução nº 4050, de 22 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 4667, de 18 de maio de 1999; nº 5221, de 22 de junho de 2005; nº 5536, de 15 de abril de 2009; nº 5547, de 15 de maio de 2009; nº 7895, de 27/11/2019, 8151 de 02 de dezembro de 2021 e 8541 de 27 de novembro de 2023.**

Baixa o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em Sessão realizada a 26 de outubro de 1993, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto (FCFRP), que com esta baixa.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 de novembro de 1993.

RUY LAURENTI  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MARIA DO CARMO S. M. KURCHAL  
Secretária Geral

---

**REGIMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º** – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tem por finalidade:

I – ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das Ciências Farmacêuticas, em nível de Graduação e de Pós-Graduação, objetivando a formação de profissionais aptos ao exercício da profissão, com valores éticos, críticos, reflexivos e humanistas, comprometidos e integrados com a sociedade e a cidadania; *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

II – efetuar investigações científicas no campo das Ciências Farmacêuticas e em áreas afins;

III – contribuir através de seus Departamentos e serviços para a solução de problemas farmacêuticos e outros afins, no campo da Saúde Pública.

**Artigo 2º** – Para desenvolver as atividades decorrentes das suas finalidades, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto manterá os cursos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Universitária em seu campo de atividades, bem como promoverá a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º** – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto é constituída pelos seguintes Departamentos: *(redação dada pela Resolução 4667/1999)*

- I – Departamento de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas;
- II – Departamento de Ciências Farmacêuticas;
- III – Departamento de Ciências BioMoleculares. *(alterado pela Resolução 7895/2019)*

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** – Constituem órgãos da Administração da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Pesquisa (CPq);
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx);
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

**DA CONGREGAÇÃO**

**Artigo 5º** – A Congregação terá a seguinte composição: *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

- I – o Diretor, seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

- III – o Presidente da Comissão de Graduação;
- IV – o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- V – o Presidente da Comissão de Pesquisa;
- VI – o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;
- VI-A – o Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento;
- VII – os Chefes dos Departamentos;
- VIII – a Representação Docente;
- IX – a Representação Discente;
- X – a Representação dos Servidores Não-Docentes;
- XI – suprimido.

§ 1º – A representação docente referida no inciso VIII será constituída da seguinte forma:

I – todos os Professores Titulares da Unidade;

II – para efeito de composição do Colegiado, não serão computados, no inciso anterior, os Professores Titulares que desempenham funções diretivas, chefia de Departamento e Presidência das Comissões aludidas nos incisos I a VII;

III – pelos Professores Associados, Professores Doutores, Assistentes e Auxiliares de Ensino, em concordância com o disposto no § 1º do art. 45 do Estatuto, no que couber.

§ 2º – A representação discente referida no inciso IX, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Colegiado, distribuídos proporcionalmente entre estudantes de Graduação e Pós-Graduação da Unidade, será eleita pelos seus pares, assegurado o mínimo de um representante de Graduação e um de Pós-Graduação.

§ 3º – A representação dos servidores não-docentes mencionados no inciso X, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes do Colegiado, será limitada ao máximo de três representantes.

§ 4º – O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no § 8º do art. 45 do Estatuto.

**Artigo 6º** – As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º – A Congregação reunir-se-á ordinariamente no período letivo pelo menos a cada dois meses, obedecendo a um calendário pré-estabelecido. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§ 2º – A Congregação reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por um terço de seus membros em exercício.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§3º – As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão para colação de grau e homenagens a personalidades.

**Artigo 7º** – As convocações para as reuniões ordinárias da Congregação serão feitas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhadas da ordem do dia.

**Artigo 8º** – A Congregação funcionará e deliberará, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima de mais da metade de seus membros em exercício.

§1º – Verificando-se falta de *quorum* trinta minutos após a hora marcada, o Secretário lavrará um termo, assinado pelos membros presentes, convocando nova reunião para vinte e quatro horas depois.

§2º – Verificando-se a falta de *quorum* na segunda convocação, após trinta minutos a Congregação deliberará com qualquer número.

§ 3º – O disposto no parágrafo 2º não se aplica quando se tratar de matérias para as quais *quorum* especial é exigido. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

**Artigo 9º** – Além da competência prevista no art. [3º](#) do R.G., compete ainda à Congregação:

I – aprovar as propostas de estabelecimento de convênios com outras Instituições;

II – eleger as Comissões:

a) Comissão de Graduação;

b) Comissão de Pós-Graduação;

c) Comissão de Pesquisa;

d) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

e) Comissão de Inclusão e Pertencimento;

III – definir o prazo máximo para a integralização dos créditos dos cursos oferecidos pela Unidade.

Parágrafo único – Na composição das Comissões deverá ser respeitado o disposto nos artigos 17, 20, 22 e 24 deste Regimento. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

**Artigo 10** – A Congregação poderá deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 11** – O CTA terá a seguinte composição:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Chefes dos Departamentos;

IV – um representante dos Professores Titulares;

V – um representante dos Professores Associados;

VI – um representante dos Professores Doutores;

VII – um representante dos Assistentes e Auxiliares de Ensino;

VIII – um representante discente;

IX – um representante dos servidores não-docentes.

§1º – o mandato dos membros referidos nos itens I, II e III será o dos cargos que desempenham.

§2º – A duração dos mandatos dos representantes mencionados nos itens IV a IX obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º do art. [40](#) do R.G.

§3º – Os representantes indicados nos incisos IV, V, VI, VIII e IX serão eleitos pelos seus pares.

§4º – O representante indicado no item VII, será eleito pelo colégio constituído pelos Assistentes e Auxiliares de Ensino.

**Artigo 12** – A competência do CTA é a estabelecida no art. [41](#) do R.G.

**DA DIRETORIA**

**Artigo 13** – O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos nos termos do art. [46](#) do Estatuto e dos arts. [210](#), [211](#), [212](#) e [214](#) do Regimento Geral.

**Artigo 14** – O mandato dos dirigentes referidos no artigo anterior, a substituição, acumulação e regime de trabalho obedecerão ao disposto nos parágrafos do art. [46](#) do Estatuto.

**Artigo 15** – Ao Diretor, além da competência estabelecida no art. [42](#) do R. G., compete ainda:



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

I – convocar extraordinariamente a Congregação ou quando solicitado por um terço de seus membros e realizar a reunião em prazo que não poderá exceder três dias úteis;

II – encaminhar à Congregação as indicações de Comissões Especiais para estudos de interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

**Artigo 16** – Ao Vice-Diretor incumbe assessorar a Diretoria nas relações da Unidade com outras entidades universitárias, além das que lhe forem delegadas pelo Diretor.

### DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

**Artigo 17** – A Comissão de Graduação será constituída de: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, correspondente a vinte por cento dos membros docentes do Colegiado, eleita pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

**Artigo 18** – A competência da Comissão de Graduação é a definida no [art. 2º da Resolução CoG nº 3.741](#), de 26.09.90 ou outras que venham a ser expedidas.

**Artigo 19** – *(suprimido pela Resolução 5547/2009)*

### DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 20** – A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: *(alterado pela Resolução 8151/2021)*

I – Presidente e Vice-Presidente e mais sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor e respectivos suplentes. Entre os 07 membros docentes estão todos os Coordenadores dos



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Programas de Pós-Graduação da Unidade e os demais serão eleitos pela Congregação, dentre os orientadores credenciados na Unidade;

II – representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – Os suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos respectivos Coordenadores.

§ 2º – suprimido.

§ 3º – Os demais membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular.

§ 4º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente.

§ 5º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º – Respeitando o prazo estabelecido art. 32 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva.

**Artigo 21** – A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos arts. 27 e 30 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser expedidas pelo CoPGr. ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

### DA COMISSÃO DE PESQUISA

**Artigo 22** – A Comissão de Pesquisa será constituída de: ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade, eleito por seus pares, correspondente a dez por cento do total dos docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

§ 3º – Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Unidade.

§ 4º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

**Artigo 23** – Compete à Comissão de Pesquisa as atribuições previstas no art. [32](#) e parágrafo único do Estatuto, bem como as emanadas do CoPq.

Parágrafo único – Os programas de pós-doutoramento serão oferecidos por proposta dos Departamentos e aprovação da Comissão de Pesquisa. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5547/2009](#))

**DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 24** – A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição: ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

I – Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos membros docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

**Artigo 25** – A competência da Comissão de Cultura e Extensão Universitária é a definida no art. 1º da Resolução CoCEX nº 5006, de 25.03.2003 ou outras que venham a ser expedidas. ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO**

**Artigo 25-A** – A Comissão de Inclusão e Pertencimento terá a seguinte composição:

I – Presidente, Vice-Presidente e mais três docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação.

II – representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

III - representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a quinze por cento do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º – A representação docente referida no inciso I será composta de um membro de cada Departamento, eleitos pela Congregação, ouvido os respectivos Conselhos dos Departamentos.

§ 2º – Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º – O mandato dos demais membros será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço.

§ 6º - Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DEPARTAMENTOS**

**Artigo 26** – O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeito de organização didático-científica e administrativa, será dirigido pelo:

I – Conselho de Departamento;

II – Chefe de Departamento.

**Artigo 27** – O Conselho de Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, compõe-se de:

I – todos os Professores Titulares do Departamento, em exercício;

II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

IV – dez por cento dos Assistentes Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino do Departamento;

VI – representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, será constituída de alunos de Graduação, regularmente matriculados, assegurada a presença de no mínimo, um estudante.

VII – um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

§1º – Os membros referidos nos incisos II a V serão eleitos, respectivamente, por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º – Para a eleição referida no parágrafo anterior, serão observados o que dispõem os arts. [218 a 221](#) do Regimento Geral.

§3º – Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seus arts. [223](#) e [224](#) e seus parágrafos.

§ 4º – Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seu art. 234 e seus parágrafos. *(acrescido pela Resolução 8151/2021)*

**Artigo 28** – A eleição do Chefe e seu suplente obedecerá ao disposto no Estatuto em seu art. [55](#) e seus parágrafos e nos arts. [213](#) e [214](#) do Regimento Geral.

**Artigo 29** – A competência do Conselho do Departamento está definida no art. [46](#) do Regimento Geral.

**Artigo 30** – A competência do Conselho do Departamento obedecerá, além das disposições do art. [45](#) do Regimento Geral, as seguintes:

- a – criar Comissões para assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- b – estabelecer mecanismos para a seleção de monitores para as disciplinas
- c – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre atribuições não previstas no Regimento Geral.

§ 1º – Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso à Congregação, obedecendo ao disposto no art. [254](#) e seus incisos do Regimento Geral.

§ 2º – Em casos de urgência, o Chefe do Departamento poderá tomar as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho de Departamento.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**CAPÍTULO V**  
**DO ENSINO**

**Artigo 31** – O ensino será ministrado em cursos de graduação, pós-graduação e de extensão universitária.

**DA GRADUAÇÃO**

**Artigo 32** – O curso de graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto habilita ao exercício das Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único – O curso de graduação poderá apresentar variações na estrutura curricular, correspondentes às diferentes modalidades de formação profissional.

**Artigo 33** – As disciplinas de graduação serão ministradas em períodos letivos semestral e/ou anual, conforme proposta dos Departamentos à CG da Unidade.

Parágrafo único – A critério da Unidade poderão ser oferecidas disciplinas optativas.

**Artigo 34** – Na organização dos programas das disciplinas deverão ser obedecidos os seguintes itens:

- I – formulação do objetivo;
- II – conteúdo;
- III – métodos de ensino;
- IV – atividades discentes;
- V – carga horária;
- VI – número de créditos;
- VII – número de alunos por turma;
- VIII – critério de avaliação;
- IX – critério de recuperação;
- X – bibliografia.

Parágrafo único – Os programas organizados na forma definida neste artigo serão divulgados antes do início das matrículas do período letivo correspondente.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**Artigo 35** – Em cada período letivo, a carga horária mínima para a matrícula não poderá ser inferior a doze horas/aula semanais, excetuados os casos de matrículas para conclusão de curso, os de impedimento decorrente de reprovações em “disciplinas requisito” e os de força maior, assim considerados segundo critério da CG da Unidade, que poderá estabelecer a natureza das disciplinas a que se refere este artigo, a fim de atender suas especificidades.

Parágrafo único – Em cada período letivo a carga máxima para a matrícula não poderá exceder quarenta horas/aula semanais.

**Artigo 36** – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos quatro semestres anteriores;

II – não integralizar os créditos no prazo máximo de oito anos.

### DA COORDENAÇÃO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

**Artigo 37** – A Comissão de Graduação poderá funcionar como Comissão de Coordenação do Curso, conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução CoG nº [5500](#), de 13.01.2009, ou outras que venham a ser expedidas. (*redação dada pela Resolução 5547/2009*).

### DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 38** – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto ministrará cursos em nível de Mestrado e Doutorado, obedecendo ao disposto nos arts. [86](#) e [87](#) do Regimento Geral, bem como as normas fixadas pelo CoPGr e pela CPG.

**Artigo 39** – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor deverá escolher um orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação organizada anualmente pela CCP. (*redação dada pela Resolução 5547/2009*).

**Artigo 40** – Os alunos ingressantes podem permanecer sob a orientação acadêmica do coordenador do Programa. (*redação dada pela Resolução 5547/2009*).

Parágrafo único – Este tipo de orientação deverá ser limitada ao prazo máximo de cento e oitenta dias.

**Artigo 41** – Além do orientador, o aluno de Mestrado interunidades e/ou de Doutorado poderá ter um co-orientador nos termos do art. 87 do RPG. (*redação dada pela Resolução 5547/2009*)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 42** – A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto poderá ministrar cursos de extensão universitária, conforme as modalidades estabelecidas nos arts. [118](#), [119](#) e [120](#) do Regimento Geral. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

§1º – As propostas para cursos de difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização deverão ser encaminhadas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade. *(redação dada pela Resolução 5547/2009)*

**CAPÍTULO VI**  
**DO CORPO DOCENTE**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** – A admissão de Auxiliares de Ensino e Assistentes será feita mediante proposta devidamente justificada dos Departamentos ao CTA.

Parágrafo único – Os critérios para seleção e indicação dos candidatos para as funções referidas no *caput* serão estabelecidos pelos Conselhos dos Departamentos, respeitado o disposto no Estatuto em seu art. [85](#) e parágrafos.

**Artigo 44** – O CTA encaminhará à Congregação, com parecer, as propostas dos Conselhos dos Departamentos, para a criação de cargos da carreira docente.

**Artigo 45** – Os Departamentos poderão propor ao CTA a contratação de docentes, em qualquer categoria, respeitada a titulação acadêmica.

**Artigo 46** – Professores Colaboradores e Visitantes poderão ser contratados por proposta dos Departamentos ao CTA, observadas as disposições dos arts. [86](#) e [87](#) do Estatuto, e as dos arts. [194](#) e [195](#) do Regimento Geral.

**Artigo 47** – A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o art. [104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no art. [202](#) do R.G.

**DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DOUTOR**

**Artigo 48** – O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

Parágrafo único – As inscrições para os concursos aos cargos de professor doutor serão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. ([parágrafo acrescido pela Resolução 5221/2005](#))

**Artigo 49** – As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de: ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))

I – julgamento do memorial, com prova pública de argüição;

II – prova didática;

III – prova escrita ou prática.

§1º – As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos arts. [136](#) e [137](#) do Regimento Geral.

§2º – A prova escrita referida no inciso III será realizada observando-se o disposto no art. [139](#) do Regimento Geral.

§3º – suprimido.

§4º – suprimido.

I – suprimido;

II – suprimido;

III – suprimido;

IV – suprimido;

V – suprimido;

VI – suprimido;

VII – suprimido.

§5º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.”

**Artigo 50** – As notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I – julgamento do memorial com prova pública de argüição – quatro;

II – prova didática – três;

III – prova escrita – três. ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**Artigo 51** – Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, no máximo, em grupos de três, observada a ordem de inscrição, para a realização das provas.

**Artigo 52** – Aplicam-se ao concurso de ingresso na carreira docente as disposições dos artigos do Regimento Geral. ([alterado pela Resolução 8151/2021](#))

**DO CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR TITULAR**

**Artigo 53** – O concurso para provimento do cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

**Artigo 54** – As provas para o concurso, referidas no artigo anterior, constam de:

- I – julgamento de títulos;
- II – prova pública oral de erudição;
- III – prova pública de argüição.

Parágrafo único – A prova de julgamento de títulos não será pública.

**Artigo 55** – As notas das provas referidas no artigo anterior poderão variar de zero a dez com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

- I – julgamento de títulos – quatro;
- II – prova pública oral de erudição – dois;
- III – prova pública de argüição – quatro.

**Artigo 56** – Durante a prova de erudição o candidato poderá valer-se dos recursos audiovisuais disponíveis, que julgar necessários. ([redação dada pela Resolução 5547/2009](#))

**Artigo 57** – Na prova de argüição caberá a cada examinador trinta minutos para apresentar suas questões e igual tempo ao candidato para as respostas, sendo permitido o diálogo.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora, para a realização da prova, poderá apresentar questões sobre os trabalhos publicados nos últimos cinco anos antes do concurso e referidos no memorial do candidato, ou sobre problemas científicos referentes à matéria em concurso ou sobre a problemática universitária em seus aspectos filosóficos e doutrinários.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**Artigo 58** – [\(suprimido pela Resolução 5547/2009\)](#)

**Artigo 59** – Nos concursos para preenchimento dos cargos de Professor Titular aplicam-se as disposições dos arts. [149](#) a [162](#) do Regimento Geral. [\(alterado pela Resolução 8151/2021\)](#)

### DO CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA

**Artigo 60** – Semestralmente serão abertas inscrições para a Livre-Docência em todos os Departamentos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, por trinta dias.

Parágrafo único – A Congregação em sua primeira reunião anual, estabelecerá o calendário das inscrições, publicando-se edital, em época oportuna, no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação.

**Artigo 61** – Nas épocas estabelecidas no Calendário serão publicados editais indicando o período e local de inscrição, e programa para a realização das provas, conforme preceitua o parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 62** – As inscrições dos candidatos serão julgadas pela Congregação, observado o disposto nos arts. [165](#) e [166](#) do Regimento Geral.

**Artigo 63** – O concurso de Livre-Docência consta das seguintes provas com a ponderação respectiva:

I – prova escrita – um;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – três;

III – prova pública de arguição e julgamento de Memorial – quatro;

IV – avaliação didática – dois.

§1º – Na realização das provas referidas nos incisos I, II e III serão observadas as disposições dos arts. [168](#) a [171](#) do Regimento Geral.

§2º – A avaliação didática será realizada por meio da elaboração, por escrito, de plano de aula, conjunto de aulas ou programa de uma disciplina, de acordo com o disposto no art. [174](#) do R. G.

**Artigo 64** – Se o número de candidatos o exigir aplica-se para a realização das provas de concurso para Livre-Docência o disposto no art. [157](#) do Regimento Geral.





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**Artigo 65** – Ao concurso de Livre-Docência aplicam-se o disposto nos artigos do Regimento Geral. [\(alterado pela Resolução 8151/2021\)](#)

**Artigo 66** – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como, para a Livre-Docência serão organizadas e funcionarão de acordo com o estabelecido nos arts [182 a 193](#) do Regimento Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DO CORPO DISCENTE**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 67** – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados na Unidade:

- I – em cursos de graduação e pós-graduação;
- II – em cursos de longa duração, de especialização ou aperfeiçoamento.

**Artigo 68** – São alunos da USP, mas não fazem parte do corpo discente:

- I – alunos matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- II – alunos matriculados em cursos de especialização e aperfeiçoamento de curta duração;
- III – alunos matriculados em outras modalidades de cursos de extensão universitária.

§ 1º – Os estudantes a que se refere o inciso I deste artigo, terão seu ingresso condicionado a existência de vaga na(s) disciplina(s) solicita(s).

§ 2º – A matrícula deverá ser concedida por disciplina, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, após comprovação de conclusão das disciplinas requisito.

§ 3º – Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, as Comissões de Graduação ou Pós-Graduação providenciarão a seleção dos interessados, mediante prova escrita e avaliação do Histórico Escolar.

§ 4º – Para efeito do cômputo de créditos, os certificados de aprovação em disciplinas isoladas, são válidos até três anos após a data da emissão.

**Artigo 69** – Os estudantes referidos no artigo anterior, incisos II e III submeter-se-ão ao disposto no Regimento Geral e normas complementares.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**DOS ALUNOS MONITORES**

**Artigo 70** – Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos para colaborar nas atividades de ensino de graduação bem como nas que envolvam pesquisa.

Parágrafo único – As funções de monitor poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação, que tenham tido bom rendimento em disciplinas já cursadas, ou por estudantes matriculados em programa de pós-graduação.

**Artigo 71** – Para admissão de monitores os Departamentos providenciarão a abertura de editais internos estabelecendo o período de inscrição, a(s) prova(s) a ser(em) realizada(s) com o(s) respectivo(s) programa(s), atendendo as especificidades da(s) disciplina(s) e indicando a que tipo de aluno se destina (graduação, pós-graduação ou a ambos).

**Artigo 72** – [\(suprimido pela Resolução 5547/2009\)](#)

**Artigo 73** – A Unidade fornecerá um certificado para documentar o exercício da função de monitor.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 74** – Os Departamentos e os Colegiados da Unidade poderão, se necessário, elaborar seus Regimentos que deverão ser aprovados pela Congregação.

**Artigo 75** – Os Departamentos poderão propor à Congregação a criação de centros para apoiar suas atividades-fins.

**Artigo 76** – O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário.

**DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 77** – As normas para as eleições, nos diversos segmentos da Universidade e da Unidade, obedecerão ao disposto no Estatuto e no RG.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO**  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA

**DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**Artigo 78** – A Congregação poderá propor ao Co a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, nos termos dos artigos [92](#) e [93](#) do Estatuto.

**Artigo 79** – O título de Professor Emérito da FCFRP-USP poderá ser concedido aos seus professores aposentados, que se distinguiram por suas atividades didáticas e de pesquisa ou que hajam contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Parágrafo único – A concessão do título dependerá do voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

**Artigo 80** – Poderá a Congregação instituir outros prêmios para agraciar docentes, funcionários, estudantes ou personalidades, que a seu juízo, mereçam a distinção.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 81** – As normas disciplinares em vigor são as estabelecidas no R. G. da USP, editado pelo Decreto 52.906, de 27 de março de 1972, até que a Comissão de Legislação e Recursos (CLR) disponha sobre o novo regime que passará, então, a fazer parte integrante deste Regimento Interno com as adaptações que se fizerem necessárias.